

Autógrafo n.º 48/68

Projeto de Lei n.º 45/68

Lei n.º 691

Estima a Receita e  
Fixa a Despesa do Muni-  
cípio, para o exercício de  
1.969.

A Câmara Municipal de Palmisal, decreta:

Artigo 1.º - O orçamento geral do muni-  
cípio de Palmisal, para o exercício de 1969  
discriminado pelos anexos integrantes desta  
Lei, estima a Receita e Fixa a despesa  
em R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil  
cruciros novos).

Artigo 2.º - A Receita será realizada  
mediante a arrecadação dos impostos e outras  
contribuições correntes e de capital, na forma  
das legislações em vigor e das especificações  
constantes do anexo 3, e de acordo  
com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	R\$ 285.200,00
1.2 - Transferências Correntes	R\$ 487.200,00
1.3 - Receitas Diversas	R\$ 88.400,00
Soma	R\$ 854.800,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Transferências de capital	R\$ 105.000,00
---------------------------------	----------------

2.2 - Outras receitas de Capital.....	NCR\$	200,00
Soma.....	NCR\$	10.5.200,00
Total.....	NCR\$	960.000,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada na forma do quadro analítico constante no anexo nº 4, conforme discriminação seguinte:

Governo e Administração Geral		
Administração Superior - Legislativo.....	NCR\$	11.086,50
Administração Superior - Executivo.....	NCR\$	261.926,00
Administração Financeira.....	NCR\$	35.721,60
Coisação, Transportes e Comunicações.....	NCR\$	122.468,00
Educação e Cultura.....	NCR\$	135.300,00
Saúde.....	NCR\$	13.500,00
Bem Estar Social.....	NCR\$	76.942,72
Serviços Urbanos.....	NCR\$	305.055,18
TOTAL.....	NCR\$	960.000,00

Artigo 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até 50% (cinquenta por cento) da receita estimada;

II - Abrir créditos suplementares até 30% (trinta por cento) das dotações orçamentárias referentes às rubricas de custeio, investimentos e insumos financeiros.

Artigo 5.º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 50% (cinquenta por cento).

§ único - Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos

G.

poderão ser liberados por decreto do Prefeito Municipal, proporcionalmente as dotações incluídas no plano de contensão.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.969, reatados as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmidal, em 23 de novembro de 1.968 aa) Alcides Prado, a-creta, Presidente; José D'oliveira Castanhar-1.º Secretário.

*Sydney*  
SYDNEY ABRANCHES RAMOS  
Diretor da Secretaria